



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 140 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 140 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com a finalidade de usar os recursos adquiridos do Prêmio Excelência Educacional na EMEI Professora Laura Rebouças de Abreu, para aquisição de itens de papelaria, materiais esportivos e brinquedos, respeitando a destinação legal do incentivo concedido pelo Estado, sem comprometer outras rubricas do orçamento municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos serão provenientes do repasse de recursos do Governo Estadual para execução do Prêmio "Excelência Educacional" - PAINSP.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA e o suplementar para o reforço de dotação já prevista na lei orçamentária.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 16 de dezembro de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 5UPY-08TO-167W-6XTN



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=5UPY08T0167W6XTN>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5UPY-08T0-167W-6XTN



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 5UPY-08T0-167W-6XTN